



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

CIRCULAR N.º 5

PROCESSO: 130/000/00

DATA: 18Abr2000

**ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
- EXÉRCITO PARA 2000 (OMDN-E00).**

**REF.ªs : a) Lei n.º 3-B/2000, de 04 de Abril (LOE/2000);
b) Despacho, de 17Abr00, do Exmº GEN CEME.**

1. Encarrega-me o TGEN QMG de comunicar que, pelo despacho em referência, foram atribuídas aos Comandos Funcionais e Territoriais as dotações orçamentais em conta do OMDN-E00 destinadas a suportar os encargos com as Actividades de "**Vida Corrente e de Funcionamento Normal**", "**Específicas**", e "**Logísticas**", e dos programas da "**LPM**" e do "**PIDDAC**".
2. Ainda nos termos do mesmo despacho, mais me encarrega o TGEN QMG de transmitir, dados os condicionalismos de natureza orçamental e financeira que superiormente foram impostos bem como o rigor e disciplina que irão balizar a gestão dos recursos postos à disposição do Exército, os parâmetros segundo os quais se desenvolverá a respectiva execução orçamental:
 - a. As dotações orçamentais atribuídas, destinam-se à integral satisfação das necessidades advenientes das actividades de funcionamento, manutenção e logísticas das UEO, bem como da execução dos planos de aquisições e de investimento consignados, respectivamente, à LPM e ao PIDDAC;
 - b. As dotações destinadas às actividades de "Vida Corrente e de Funcionamento Normal" (AVCFN) deverão satisfazer as necessidades das UEO, pelo que deverá ser promovida uma gestão parcimoniosa dos recursos que vierem a ser postos à sua disposição,

atendendo ao planeamento e prioridades das missões cometidas, não sendo de considerar a atribuição de quaisquer reforços, senão em situações devidamente comprovadas e de acordo com eventuais disponibilidades do Exército;

- c. Que as disponibilidades, apuradas no âmbito das "Despesas com Compensação em Receitas", deverão ser prioritariamente utilizadas na satisfação das necessidades com as AVCFN anteriormente referidas e para as quais as dotações, ora objecto de atribuição, se mostrem insuficientes;
 - d. Que o Comando da Logística e os Comandos Territoriais deverão promover, até **20Mai00**, à redistribuição das dotações atribuídas pelas UEO da sua área de apoio, por "**Rubricas Orçamentais**" e por "**Actividades**", dando do facto imediato conhecimento a esta Direcção;
 - f. Que as UEO deverão reformular os respectivos "**Planos de Actividades**" de acordo com as dotações atribuídas, por forma a conseguir-se o adequado enquadramento com os recursos disponibilizados.
3. Decorrente dos prazos superiormente estabelecidos para a execução do OMDN-E00 e com vista a conseguir-se, **com rigor e disciplina, um regular desenvolvimento da execução orçamental durante o corrente ano económico**, encarrega-me o TGEN QMG de comunicar que deverão ainda ser observadas, entre outras, as seguintes orientações:
- a. Os pedidos de alteração aos PEV/DCCR, com proposta de alteração ao aumento de receitas inscritas no orçamento inicial, **deverão ser devidamente validados pelo respectivo Centro de Finanças com a comprovação da receita arrecadada e apresentando a adequada contrapartida**, sendo enviados para a DSF, impreterivelmente, até **31Out00**;
 - b. Os pedidos de alterações orçamentais inter-rubricas, abrangendo, igualmente, a LPM e os PEV/DCCR, deverão dar entrada na DSF, impreterivelmente, até **30Nov00**;
 - c. Os pedidos de alterações orçamentais relativos ao PIDDAC deverão dar entrada na DSF a **30Set00 se carecerem de despacho do MF** e até **15Nov00 se os mesmos forem da competência do GEN CEME**;

- d. Os orçamentos suplementares dos Estabelecimentos Fabris do Exército deverão ser devidamente justificados e apresentar a adequada contrapartida, devendo dar entrada na DSF, impreterivelmente, até **30Nov00**;
- e. Os pedidos de atribuição de "**Créditos Orçamentais**", de natureza extraordinária ou de carácter excepcional e decorrentes de encargos não planeados, mas **autorizados superiormente, apenas poderão ser tomados em consideração se exaustivamente justificados e apresentados até 15Dez00**;
- f. Nenhuma despesa poderá ser autorizada posteriormente a **31Dez00**, devendo os "**Pedidos ou Notas de Autorização de Despesas**", serem enviados a **esta Direcção, rigorosamente até 15Dez00**, com excepção dos PAD/NAD reportadas aos encargos com as Missões de Paz que deverão dar entrada **até 31Dez00, em caso último**.
4. Solicita-se a todos os intervenientes na gestão orçamental, a melhor atenção para a **rigorosa observância do preceituado na presente Circular, devendo os Centros de Finanças, como elos fundamentais do Sistema de Administração Financeira do Exército, orientar as UEO apoiadas na prossecução e cumprimento das directivas e orientações agora definidas.**

O DIRECTOR

**AUGUSTO PIRES DE SOUSA NEVES
MAJOR-GENERAL**

Anexo: **QUADRO DA EXECUÇÃO DO OMDN-E00**

Distribuição: **Geral e MM, OGFE, OGME e LMPQF.**